



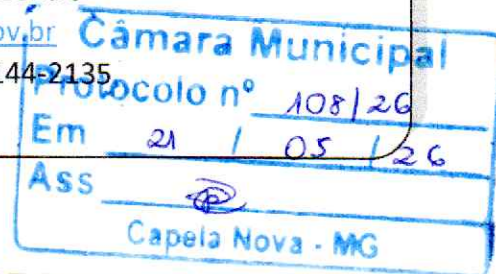
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefone: (31) 3727-1101/ Whatsapp: (31) 97144-2135

CNPJ: 26.130.328/0001-16



Ao Excelentíssimo Senhor **DAYANO DANYEL DUARTE DE SOUZA SANTANA**

Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova – MG

Ref.: Representação para Apuração de Infração Político-Administrativa e Requerimento de Providências

DIEGO PIMENTEL DE ASSIS MOREIRA, CLERO DOMINGOS SÁVIO DE FARIA, DÉRCIO DE SOUZA GOMES e GERALDO MAGELA FERREIRA DE SOUZA, Vereadores no exercício de seus mandatos nesta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Capela Nova e no Regimento Interno desta Edilidade, formular a presente **REPRESENTAÇÃO** em face do Prefeito Municipal, Sr. **CHARLES LOPES MOREIRA**, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS:

No dia 28 de abril de 2026, deu entrada nesta Câmara Municipal o Ofício nº 78/2026/GAB/PMCN, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Charles Lopes Moreira. O referido documento acompanhou a prestação de contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2025.

Entretanto, a referida conduta apresenta duas irregularidades graves e incontestes que afrontam a legislação municipal vigente:

Primeiramente, observa-se o descumprimento do prazo legal. Conforme se extrai do carimbo de protocolo desta Casa e da data do próprio ofício (27 de abril de 2026), as contas foram



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefone: (31) 3727-1101/ Whatsapp: (31) 97144-2135

CNPJ: 26.130.328/0001-16

protocoladas apenas em 28 de abril de 2026. Ocorre que a Lei Orgânica Municipal estabelece, de forma peremptória, que a prestação de contas deve ser entregue até o dia 15 de abril.

Em segundo lugar, a prestação de contas foi enviada de forma incompleta e fragmentada. No corpo do Ofício nº 78/2026, o Prefeito Municipal confessa que o balancete encaminhado refere-se apenas aos primeiros 08 (oito) meses do exercício de 2025 (janeiro a agosto), alegando que os quatro meses restantes seriam enviados posteriormente em razão de estarem sendo "xerografados" pela administração.

Tal justificativa é juridicamente inaceitável e demonstra desídia com a transparência pública e com o Poder Legislativo, uma vez que o encerramento do exercício financeiro de 2025 ocorreu há meses, tempo mais do que suficiente para a organização e reprodução da documentação necessária.

2. DO DIREITO

A conduta do Prefeito Municipal viola frontalmente o artigo 80, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Capela Nova, que dispõe:

"Art. 80. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: [...] XI - encaminhar à Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;"

O prazo estabelecido pela Lei Orgânica não é meramente sugestivo, mas sim uma imposição de ordem pública que visa garantir o exercício da competência fiscalizatória deste Poder Legislativo, auxiliado pelo Tribunal de Contas, conforme prevê o art. 67 da referida Lei.

Além disso, o envio parcial das contas impede a análise global e fidedigna da execução orçamentária, financeira e patrimonial do município, ferindo o princípio da publicidade e da moralidade administrativa, previstos no art. 95, *caput*, da Lei Orgânica.

A omissão ou o atraso injustificado no cumprimento desse dever constitucional e legal pode configurar infração político-administrativa, sujeita ao julgamento por esta Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

Rua Cônego José Antônio Henriques, n° 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefone: (31) 3727-1101/ Whatsapp: (31) 97144-2135

CNPJ: 26.130.328/0001-16

nos termos do art. 85 da Lei Orgânica, sem prejuízo da apuração de atos de improbidade administrativa perante o Poder Judiciário.

3. DA NECESSIDADE DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)

Diante da gravidade da conduta, que cerceia o direito de fiscalização dos vereadores e oculta, ainda que temporariamente, a integralidade dos gastos públicos de 2025, faz-se necessária a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

O art. 39, § 4º, da Lei Orgânica de Capela Nova, autoriza a criação de CPI para a apuração de fato determinado e por prazo certo. No presente caso, o fato determinado é a violação do prazo e da integridade da prestação de contas do exercício de 2025, conduta que exige investigação minuciosa para apurar se a fragmentação documental visa ocultar irregularidades financeiras.

Por fim, Vossa Excelência, na condição de Presidente da Casa, tem o dever legal de determinar a imediata apuração dos fatos, sob pena de restar caracterizada a prática, em tese, do crime de prevaricação, previsto na Legislação Penal.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, os Vereadores abaixo assinados requerem a Vossa Excelência:

- a) o recebimento da presente representação e a leitura em plenário na primeira sessão subsequente;
- b) a adoção das providências regimentais para a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a apurar o descumprimento de prazos legais e a remessa incompleta da prestação de contas do exercício de 2025 pelo Prefeito Charles Lopes Moreira;
- c) o encaminhamento imediato de cópia integral desta representação e do Ofício nº

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefone: (31) 3727-1101/ Whatsapp: (31) 97144-2135

CNPJ: 26.130.328/0001-16

78/2026/GAB/PMCN ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaure procedimento investigatório para apurar possível ato de improbidade administrativa e crimes de responsabilidade;

Capela Nova, 19 de maio de 2026.

Diego Pimentel de Assis Moreira

DIEGO PIMENTEL DE ASSIS MOREIRA

Vereador

Clero Domingos Sávio de Faria

CLERO DOMINGOS SÁVIO DE FARIA

Vereador

Décio de Souza Gomes

DÉRCIO DE SOUZA GOMES

Vereador

Geraldo Magela Ferreira de Souza

GERALDO MAGELA FERREIRA DE SOUZA

Vereador